

## LEI Nº 2.389, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Institui o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Ananindeua, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Ananindeua na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** - Compete ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Ananindeua, propor e se pronunciar:

- I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar a serem implantadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- II - Os projetos de ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional;

**III -** As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades;

**IV -** Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**V -** Organizar a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar Nutricional.

**Parágrafo Único** – Compete também ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Ananindeua, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará..

**Art. 4º -** O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Ananindeua, sendo presidido pelo Secretário de Agronegócios e Meio Ambiente, será composto de nove (09) titulares e nove (09) suplentes, sendo dois terços (2/3) de representantes da Sociedade Civil Organizada e um terço (1/3) de representantes da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

**§ 1º -** O Governo Municipal será representado no **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, pelas Secretarias afins, conforme segue:

**I -** Dois representantes da Secretaria Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente;

**II -** Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

**III -** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV -** Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º -** A Câmara Municipal de Ananindeua, indicará um representante do Poder Legislativo para o COMSEA.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil, deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros aos seguintes setores:

- I - Um representante de Sindicato de Trabalhadores Urbanos;
- II - Um representante de Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- III - Um representante de Sindicato patronal rural;
- IV - Dois representantes de Associação de Produtores Rurais;
- V - Dois representantes das Associações Comunitárias Urbanas;
- VI - Dois representantes de ONG's que desenvolvam projetos na área da segurança alimentar e nutricional;
- VII - Dois representantes de entidades de ensino e pesquisa;
- VIII - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º - As instituições representadas no **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º - Os membros e respectivos suplentes **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, serão nomeados por Decreto Municipal;

§ 6º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;

§ 7º - O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** será dois anos, admitida apenas uma recondução consecutiva;

§ 8º - As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à Secretaria Executiva com um prazo de até três dias;

**§ 9º** - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por seu Suplente.

**§ 10** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

**§ 11** - O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes;

**§ 12** - A participação dos **Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, não será remunerada.

**Art. 5º** - O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Ananindeua, contará com Câmaras Temáticas, permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º** - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno;

**§ 2º** - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** - O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Ananindeua, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º -** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Ananindeua, assim como, as suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo o suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º -** O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Ananindeua reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º -** O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Ananindeua elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta (60) dias, a contar data de sua instalação.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 20  
DE JULHO DE 2009.**

**HELDER BARBALHO**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**